



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

1

CONTRATO Nº 011/2020 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **ALÔ BRASIL PESQUISA, CONSULTORIA E MARKETING ME**, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PESQUISA DE OPINIÃO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de agosto, Ipirá SC, neste ato representando pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **Adilson Alfredo Schwingel**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.875.754 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 601.693.709-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALÔ BRASIL PESQUISA, CONSULTORIA E MARKETING ME**, com sede na Rua Tirol, nº 236, centro, na cidade de Treze Tílias, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.185.766/0001-62, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr Pedro Pagliarini, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 286.713 e inscrito no CPF-MF sob o nº 313.279.909-20, residente e domiciliado a Rua Tirol, 236, centro, na cidade de Treze Tílias, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado na elaboração de avaliação administrativa e coleta de prioridades, para planejamento municipal, através de pesquisa estatística em todas as áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O serviço será prestado através de pesquisa a ser realizada no Município de Ipirá.

2.2. O resultado final obtido através da execução do serviço objeto deste contrato, deverá ser entregue em até 30 dias, contados da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O presente contrato terá vigência da data de assinatura até 30 de abril de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

4.2 - As despesas decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação do orçamento do Município para 2020:



03.01. – 04.122.0003.2.003 - 3.3.90.00.00.00.00.00. Aplicações diretas

4.3 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, despesas com deslocamento, estadia, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo Contratual à CONTRATADA em uma única parcela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da CONTRATADA, desde que devidamente atestado o regular fornecimento dos serviços e seu recebimento por servidor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2 - A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste Contrato, sujeita-se o CONTRATADO às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

8.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

3

CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira SC, 20 de janeiro de 2020.

Adilson Alfredo Schwingel
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

**ALÔ BRASIL PESQUISA, CONSULTORIA E
MARKETING ME**
Administrador: **Pedro Pagliarini**
CONTRATADA

Testemunhas:

Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68

Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37